CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO MG Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 42/2022.

Dispõe sobre a Política Municipal Contra a Leishmaniose.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Contra a Leishmaniose com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1° desta Lei compreende na Campanha de Divulgação, tendo as principais metas:

a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;

b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais.

Art. 3º O Município promoverá a orientação adequada sobre a vacinação quando a doença fizer parte da Política de Vacinação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio com as instituições públicas e/ou privadas para os fins de dispõe está Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Leishmaniose Visceral é uma doença grave e, quando não tratada da maneira correta, possui uma taxa de mortalidade em mais de 90% (noventa por cento) dos casos. Sabe-se que a Leishmaniose não acomete apenas os animais, mas também seres humanos.

Cumpre destacar, ainda, que a Leishmaniose está presente em nosso Município desde

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 03
PEDRO LEOPOLDO/MG

o ano de 1994.

A patologia é causada pelo protozoário Leishmania Infantum, que é vetorizado pelo inseto Lutzomyia Longipalpis, popularmente conhecido como "mosquito palha". A biodiversidade belo-horizontina favorece a proliferação do inseto que se reproduz em ambientes com acúmulo de matéria orgânica, sobretudo lixo.

Cediço que Pedro Leopoldo abriga um elevado número de cães e gatos de estimação e que nos últimos anos vários cães foram eutanasiados nesta cidade, o que reforça nosso dever em legislar sobre o tema, principalmente acerca da prevenção à doença.

Diante de tal fato, apresento o Projeto de Lei em questão, a fim de que o Poder Público Municipal faça anualmente uma campanha de divulgação no Município de Pedro Leopoldo sobre a doença e quando esta fizer parte da Política de Vacinação do Sistema Único de Saúde – SUS o Município deverá promover a orientação adequada sobre a vacinação.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.

Frederico Henrique Cota Alves
Vereador